

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. )**

Dispõe sobre o repasse obrigatório de recursos do Fundo Partidário às instâncias estaduais e municipais dos partidos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 44 da alei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 .....

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento, para o diretório nacional, ficando liberado, para os diretórios estaduais e Distrito Federal até o limite máximo de quarenta por cento e dos diretórios municipais até cinqüenta por cento do total recebido.

§ Único A alteração ora proposta retroagirá à data da promulgação da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 para as prestações de contas estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa uma melhor adequação nas prestações de contas apresentadas pelos diretórios estaduais e municipais, tendo em vista que, da totalização dos recursos que são repassados a esses diretórios, o percentual de vinte por cento é insuficiente para arcar com o pagamento das despesas de pessoal, dos diretórios estaduais, do Distrito Federal e municipais, respectivamente.

A título de exemplo, se ao partido político, através de seu órgão nacional, forem destinados um milhão de reais oriundos do Fundo Partidário, este poderá gastar até duzentos mil reais, ao passo em que se aos diretórios estaduais forem destinados dez mil reais, só poderão gastar dois mil reais e, se repassados aos diretórios municipais um mil reais, estes só poderão gastar duzentos reais, valor que inviabilizaria até com o cumprimento das disposições constitucionais do salários mínimo que hoje é de trezentos e cinqüenta reais.

Oferecemos, pois, a presente proposição a nossos pares, esperando contar com seu decidido apoio para sua aprovação .

Sala das Sessões, em 26 de março de 2007.

Deputado Gerson Peres